

# RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 008/FEMPAR-DG/2024 Curitiba, 22 de julho de 2024.

**ASSUNTO: MONITORIAS** 

A Diretora-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento da FEMPAR, em seu artigo 10º - item XXII,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, as diretrizes para as atividades de Monitoria da FEMPAR, anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PROFª. DRA. CARMEN AUSTRÁLIA PAREDES MARCONDES RIBAS

DIRETORA-GERAL

CNPJ: 60.967.551/0020-13

E-mail: fempar@fempar.edu.br

Fone: (41) 3240-5500



#### ANEXO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM № 008/FEMPAR-DG/2024

### **CAPÍTULO I DA MONITORIA**

- Art. 1º Define-se como monitoria, o conjunto de atividades acadêmicas e formativas voltadas para o desenvolvimento de competências pedagógicas, exercidas por discente regularmente matriculado que coopera com o docente no desenvolvimento de atividades de ensino.
- Art. 2º A monitoria tem por objetivo oportunizar ao discente a participação mais direta na rotina pedagógica, intensificar a relação colaborativa entre o corpo discente e o docente, bem como exercer atividades acadêmicas que visam:
  - a. aprimorar a formação do discente em sua área de interesse;
  - b. incrementar o senso de responsabilidade em ações educacionais;
  - c. possibilitar ao discente a vivência das atividades acadêmicas;
  - d. despertar no discente o interesse pelo magistério;
  - e. oportunizar a participação do discente em um processo de interação com a Faculdade.
- Art. 3º O número de vagas para monitoria fica estabelecido em 42 (quarenta e duas), as quais poderão ser ocupadas nas unidades curriculares relacionadas no anexo 1.
  - Parágrafo único: As vagas de monitoria poderão ser remanejadas entre as unidades curriculares, para atender as demandas, desde que não ultrapasse o número total.
- Art. 4º A admissão do monitor acontecerá por critérios de seleção definidos nos respectivos editais, com vínculo exclusivamente acadêmico e sem vínculo empregatício, em regime de no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) horas semanais de dedicação efetiva à monitoria, desde que não ultrapasse a carga horária total da Unidade Curricular.
  - § 1º A carga-horária cumprida como monitor, ao término do prazo do Termo de Compromisso, poderá ser validada como atividade complementar, observado as normativas do curso e da monitoria.
  - § 2º As atividades do monitor devem ocorrer fora do horário de suas obrigações curriculares regulares, não podendo haver sobreposição de horário.
- Art. 5º O discente não poderá realizar as funções de monitor por mais de 2 (dois) anos, no total do curso.
  - § 1º A monitoria é aplicada a unidade curricular e deve atender ao disposto no art. 3º.
  - § 2º É vedado ao discente realizar 2 (duas) monitorias, concomitantemente.

Rua Padre Anchieta 2770

www.fempar.edu.br



- Art. 6º A atividade de monitoria poderá ser remunerada mediante Bolsa.
  - § 1º O valor da bolsa-auxílio será divulgado no edital de seleção e o pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas.
  - § 2º O valor da bolsa-auxílio será pago por efetivo mês de aula, com pagamento entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, pelo núcleo financeiro, diretamente na conta do discente monitor.
  - § 3º O discente que já possuir o benefício da Bolsa PROUNI, FIES, PIBIC/CNPQ, ou qualquer outro tipo de bolsa ou desconto na mensalidade de seu Curso poderá participar da monitoria e passará pelo mesmo processo seletivo.
- **Art. 7º** A concessão de bolsa, bem como a integralização da carga-horária de monitoria para atividades complementares está vinculada à permanência do discente na monitoria, até o final do período contido no Termo de Compromisso.
- **Art. 8º** A interrupção da participação do discente como monitor, por qualquer motivo, implicará no imediato cancelamento da concessão de bolsa e não será emitido certificado.
  - § 1º Cabe ao monitor a prerrogativa de solicitar o cancelamento do termo de compromisso da monitoria, se assim desejar, mediante solicitação via protocolo.
  - § 2º No caso de interrupção da monitoria, o discente poderá ser substituído por outro discente que tenha sido classificado no mesmo processo, se o tempo de monitoria que restar for de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das horas.
- **Art. 9º** O discente poderá ser desligado da monitoria, a qualquer momento, por desempenho insatisfatório, pelo docente responsável, com a anuência do Coordenador do Curso e da Direção Geral;
  - § 1º O monitor que faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária das atividades previstas no seu plano de trabalho, será desligado da monitoria, e não receberá certificado, tendo no mês em que ocorrer as faltas, o pagamento proporcional das bolsas.
  - § 2º A Direção poderá cancelar a monitoria, considerando o disposto nesta Resolução e na legislação pertinente.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Art. 10. Compete ao docente responsável pela monitoria:
  - a. elaborar o Plano de Trabalho de monitoria, conforme modelo disponível;
  - b. encaminhar a proposta de monitoria, e seu plano de trabalho a aprovação da Coordenação do
    Curso de Medicina, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico;



- c. selecionar, de acordo com os critérios descritos no edital específico, os candidatos inscritos e aptos, bem como encaminhar resultado da seleção à Coordenação de Curso nos prazos estipulados;
- d. supervisionar todas as atividades do monitor e avaliar seu desempenho;
- e. acompanhar a frequência do discente na atividade de monitoria. O não cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) de presença e/ou das atividades contidas no plano de trabalho implica em desligamento e à devolução do valor eventualmente pago no mês em que o fato ocorreu, com essa devolução ocorrendo juntamente com a mensalidade do mês subsequente ao ocorrido.
- f. encaminhar, a solicitação de desligamento do monitor em caso de inadequação ou não cumprimento de suas atribuições e comunicar à Coordenação de Curso para suspensão do termo de compromisso e bolsa;
- g. elaborar Relatório final das atividades e avaliação do monitor, e encaminhar à Coordenação de Curso no prazo estipulado para a emissão de certificado;
- § 1º É vedado ao corpo docente atribuir ao monitor atividades de responsabilidade do Professor ou função meramente burocrática, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.
- § 2º É expressamente proibida a entrega da senha docente no portal do professor ao monitor, incorrendo o docente em penalidade disciplinar conforme Regimento, se o fizer.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará no cancelamento da monitoria.

#### **Art. 11.** São atribuições da Coordenação do Curso de Medicina:

- a. submeter as solicitações de monitoria, e seus planos de trabalho para Direção Geral;
- b. encaminhar o plano de trabalho e os dados necessários para publicação do Edital de Seleção de monitoria;
- c. acompanhar a publicação e divulgação do Edital;
- d. receber, analisar e deferir as inscrições para seleção de monitores, e organizar a relação de inscritos, verificando se atendem os critérios estabelecidos no art. 15;
- e. comunicar aos discentes a situação final da inscrição;
- f. encaminhar ao docente responsável a relação de inscritos aptos, isto é, que atendem aos requisitos para participar do processo seletivo;
- g. acompanhar o processo seletivo para monitor;
- h. encaminhar resultados das seleções de monitoria à Direção Geral para publicação em Edital;
- i. providenciar os termos de compromisso e suas assinaturas para formalização junto à Direção Geral;
- j. comunicar ao docente responsável os discentes selecionados que efetivaram termo de compromisso;
- k. encaminhar à Direção Geral a relação dos monitores, para fins de oficialização e de implantação de pagamento da Bolsa-Auxílio;

Rua Padre Anchieta 2770 CEP: 80.730-000 - Curitiba/PR

www.fempar.edu.br



- assinar relatório final da avaliação do monitor emitido pelo docente e encaminhar para a secretaria acadêmica, para fins de certificação;
- m. assinar certificado, em conjunto com a Direção Geral, e devolvê-lo à Secretaria Acadêmica para entrega ao discente;
- n. agilizar e zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

#### Art. 12 - Constituem obrigações do monitor, as seguintes:

- a. assinar termo de compromisso junto à Coordenação de Curso, nos prazos estipulados, para poder iniciar as atividades;
- b. cumprir as atividades do plano de trabalho elaborado pelo professor;
- c. ser assíduo e pontual em suas atividades;
- d. participar das reuniões convocadas pelo docente responsável;
- e. comparecer às atividades de monitoria sob sua responsabilidade, em horários estipulados pelo docente responsável;
- f. apresentar ao docente responsável o relatório de suas atividades dentro dos prazos estipulados.

#### Art. 13 - São atribuições do monitor, sob orientação do docente responsável:

- a. auxiliar na seleção de material didático e experimental, e de trabalhos acadêmicos, já preparados pelo Professor;
- b. auxiliar os professores na orientação dos discentes e nos trabalhos de campo, de laboratórios e de biblioteca, transmitidos pelos professores;
- c. acompanhar atividades acadêmicas e pedagógicas práticas, apenas auxiliando os docentes;
- d. facilitar a comunicação extraclasse entre os professores e os discentes;

#### Art. 14. É expressamente vedado ao monitor:

- a. realizar atividades de prestação de serviços profissionais;
- b. sobrepor os horários de monitoria aos de suas aulas regulares;
- c. substituir o professor em qualquer atividade relativa à docência de unidades curriculares;
- d. participar de supervisão e correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente;
- e. acessar ao portal do professor, sob pena de sanção disciplinar.

**Parágrafo Único** - O discente classificado e convocado que não comparecer para assinatura do termo de compromisso da monitoria, na data determinada, será considerado desistente e haverá nova chamada, conforme classificação.

CNPJ: 60.967.551/0020-13

E-mail: fempar@fempar.edu.br

Fone: (41) 3240-5500

am



## CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 15.** O processo de seleção dos candidatos à monitoria é de responsabilidade da Coordenação de Curso, seguindo critérios desta Resolução, normativas institucionais e os respectivos editais de chamamento de vagas.

**Art. 16.** Para inscrever-se no processo de seleção de monitoria, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. estar devidamente matriculado no Curso, com frequência e situação de mensalidades de forma regular;
- b. ter cursado e sido aprovado na unidade curricular cuja vaga de monitoria esteja se candidatando;
- c. não apresentar reprovação na unidade curricular para a qual se candidata a monitor;
- d. não ter registro de sanção disciplinar em sua vida acadêmica;
- e. não ter pendências junto à Secretaria Acadêmica;
- f. não estar matriculado no internato do Curso de Medicina.

Art. 17. Dentre os critérios para seleção deverão ser considerados:

- a. aptidão na área pertinente;
- b. desempenho acadêmico obtido no decorrer de seu Curso;
- c. disponibilidade de horário;
- d. ser aprovado e classificado em processo seletivo de Monitoria.

**Art. 18.** O Edital de Seleção para monitoria deverá ser proposto pela Coordenação de Curso e deverá conter:

- a. nome da unidade curricular, carga horária e professor responsável;
- b. prazo, local e condições de inscrição;
- c. o número de vagas, limitadas ao art. 3º dessa Resolução;
- d. critérios, data e local de seleção;
- e. documentos necessários.

**Parágrafo Único** - O Edital de que trata o *caput* deste artigo será emitido pela Direção Geral considerando os prazos estimulados no calendário acadêmico.

**Art. 19.** Os resultados do processo de seleção para monitoria serão divulgados em Editais emitidos pela Direção Geral, onde constarão:

CNPJ: 60.967.551/0020-13

E-mail: fempar@fempar.edu.br

Fone: (41) 3240-5500

a. relação dos aprovados por ordem de classificação;



b. período em que o discente classificado deverá apresentar-se à Coordenação, para formalizar sua designação de monitor, por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** O número de horas total da monitoria é o número estabelecido no art. 3º e o contido no Plano de Trabalho. Para certificação o discente-monitor deverá ter cumprido no mínimo 75 % da carga horária prevista no Termo.

**Art. 21.** As bolsas monitoria serão selecionadas e validadas exclusivamente para o semestre letivo, obedecidas ao processo de seleção e limitadas ao número de vagas apontadas no art. 3º.

**Art. 22.** As bolsas concedidas aos monitores no semestre não serão necessariamente revalidadas nos semestres subsequentes.

**Art. 23.** É vedada outra forma de divulgação do resultado da seleção da Monitoria, contrária ao estabelecido no art. 19.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM № 001/FEMPAR-DG/2024, publicada em 16 de janeiro de 2024.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

PROF<sup>2</sup>. DRA. CARMEN AÚSTRÁLIA PAREDES MARCONDES RIBAS

DIRETORA-GERAL

CNPJ: 60.967.551/0020-13

E-mail: fempar@fempar.edu.br

Fone: (41) 3240-5500



#### **ANEXO I**

UNIDADE CURRICULAR	Nº DE VAGAS
Anatomia e Fisiologia Patológica II	02
Célula Início da Vida	04
Fisiopatologia I	01
Fisiopatologia II	01
Gastroenterologia	01
Ginecologia I	03
Otorrinolaringologia	01
Psiquiatria	02
Raciocínio Clínico e Comunicação Clínica I	01
Semiologia Clínica I	03
Semiologia Clínica II	03
Semiologia III	01
Semiologia IV	01
Sistema Cardiorrespiratório	03
Sistema Digestório	03
Sistema Geniturinário	01
Sistema Hematopoiético e Imunológico	01
Sistema Locomotor	04
Sistema Tegumentar	03
Suporte Básico de Vida e Primeiros Socorros	01
Técnica Operatória	02
TOTAL	42

CNPJ: 60.967.551/0020-13 Fone: (41) 3240-5500 E-mail: fempar@fempar.edu.br

